



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo terceiro dia de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões
2 do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo
3 Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a
4 307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE**
8 **ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE**
9 **AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes). I - VERIFICAÇÃO**
10 **DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO**
11 **ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
12 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Foi apresentado aos Conselheiros o calendário de atividades do
13 colegiado para o ano de 2018. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO**
14 **ORAL – Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO – Processo Nº**
15 **15.201/1992 – Aliança Engenharia Tecnologia Ltda – Recurso Ordinário.** O relator faz breve
16 explanação do processo e passa a palavra ao sócio da empresa, o Sr. Arthur Padovani Neto,
17 acompanhado do contador, Sr. Mário Sérgio Guindo. O sócio inicia dizendo ser a Aliança
18 Engenharia uma empresa com trinta anos de experiência no mercado de energia renovável,
19 sempre atuando de forma idônea, elevando o nome de Piracicaba no contexto nacional.
20 Considera que o ano de 2016 foi de muitas adversidades, e a reclassificação fiscal efetuada pelo
21 município teve uma ação muito contundente para o planejamento fiscal da empresa. O contador
22 Mário Guindo discorda da reclassificação em meio ao exercício vigente num determinado
23 regime tributário, sugerindo que as reclassificações se façam nos inícios de exercícios. O
24 presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro relator**
25 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 45.756/2013 – Sítio Santa Lúcia – Pedido**
26 **de Reconsideração. LC 379/2016.** O relator “*ad hoc*”, Conselheiro César Zanluchi, faz breve
27 explanação do processo e passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Dr.
28 Jurandir José Damer, acompanhado dos senhores Alcides Canale e Osvaldo Schiavolin. Dr.
29 Jurandir cumprimenta a todos, dizendo de sua satisfação de estar junto ao Colegiado. Alega em
30 suas considerações o fator surpresa na notificação de lançamento de IPTU em 2013, gerando
31 insegurança jurídica. A realidade imposta chocou-se com usos e costumes anteriormente
32 vigentes, dificultando obtenção de provas. Menciona contrato de arrendamento e parecer
33 favorável da SEMA. **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO – Processo Nº**
34 **60.049/2016 – Jorge Ambrósio Fischer - Recurso Ordinário.** O recorrente não compareceu,
35 incorrendo no disposto no artigo 46, parágrafo 3º, do Decreto 14.147, de 27 de junho de 2011 –
36 *Regimento Interno, “O não comparecimento do interessado ou de seus representantes legais no dia e*
37 *hora designados importará em desistência de defesa oral”.*
38
39
40 **Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 52.010/2014 – Sítio**
41 **Santa Helena – Recurso de Ofício.** Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela
42 condizente com os parâmetros de produtividade dos índices oficiais. A análise de outros
43 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório
44 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo
45 improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do**
46 **Conselheiro de 1ª vista ARNALDO SORRENTINO – Em se verificando os dispositivos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 legais, denota-se que foram preenchidos os pressupostos necessários à referida determinação
48 legal favorável ao contribuinte. Vota o relator de 1ª vista em consonância com o relator. **Do**
49 **Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON** – Após verificações junto ao presente processo,
50 entendo sanada o motivo que ensejou as vista desse processo quanto a área produtiva, assim
51 acompanho o voto do relator Rodrigo Prado Marques, apenso em folhas 41 a 42. Conselheiro
52 Richard declara se impedido. Negado provimento por unanimidade.

53
54

55 **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 34.132/2010 –**
56 **Constic Empreendimentos e Participações Ltda** – Recurso Ordinário. Trata-se de recurso
57 ordinário, tempestivamente protocolizado, onde o recorrente supramencionado questiona a
58 aplicação pela municipalidade da zona venal 07 na base de cálculo do IPTU 2013 para faixa
59 pertencente ao “*Residencial Monte Alegre*”, localizado no bairro de mesmo nome, na qual existe
60 servidão de passagem de rede de energia elétrica, em favor da CPFL – Companhia Paulista de
61 Força e Luz, registrada na matrícula do imóvel. Pleiteava o contribuinte a aplicação da zona
62 venal 16, geral do bairro Monte Alegre, dada a total impossibilidade de uso por parte do
63 proprietário da referida faixa “*non aedificandi*”. Tal situação já havia sido parcialmente
64 solucionada pela edição da Lei Complementar nº 351, de 02/07/2015, que criou o artigo 91B da
65 LC 224/2008 – Código Tributário Municipal, que definiu a zona venal 20 para os imóveis que
66 possuam registro de servidão de passagem para linhas de transmissão de energia elétrica que as
67 tornem inaproveitáveis em sua totalidade, o que é o caso da recorrente. Contudo, em vista de
68 acordo firmado entre a Associação dos Moradores do Loteamento Residencial Monte Alegre e a
69 municipalidade, em 24/02/2017, onde o total da dívida lançada foi parcelado, conforme Extrato
70 do Contribuinte de fls. 103/108, e a consequente perda de objeto do presente recurso, vota pelo
71 total improvimento do mesmo. Negado conhecimento por unanimidade.

72
73

74 **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 132.969/2015 –**
75 **Processo Nº 104.338/2015 -Processo Nº 116.163/2015 - Processo Nº 95.069/2015 - Processo**
76 **Nº 125.698/2015 - Processo Nº 108.677/2015 -Transportes Gabardo Ltda** – Concedido vista
77 ao Conselheiro Márcio Barbon.

78
79

80 **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 26.649/2016 – CJ**
81 **do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda** – Recurso Ordinário. Trata-se
82 de recurso ordinário em face do indeferimento pela 1ª instância administrativa do pedido de
83 isenção de ISS, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 188 da
84 empresa Rejosantos Montagens e Manutenção Eireli-ME. A Recorrente adunou aos autos o
85 Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e de Obras Semelhantes, sob o
86 regime de empreitada parcial, firmado entre a Recorrente e a empresa Rejosantos EIRELI-ME.
87 Foi expressamente convencionado entre as empresas CJ DO BRASIL e a Rejosantos, através do
88 contrato supramencionado, que esta estava autorizada contratualmente a faturar diretamente à
89 empresa ora Recorrente, sendo o motivo do indeferimento sanado. Vota o relator pelo
90 deferimento do recurso ordinário. O Conselheiro Sidnei Alves declara-se impedido. O
91 Conselheiro Márcio Barbon vota com a decisão de 1ª instância, sendo que todos os demais
92 Conselheiros votam com o relator. Dado provimento por maioria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93

94

95 **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 94.296/2016 -**
96 **Processo Nº 94.300/2016 – CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios**
97 **Ltda – Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon.**

98

99

100 **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 80.274/2016 - CJ**
101 **do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Recurso Ordinário.** Trata-se
102 de recurso ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de
103 isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 603 da
104 empresa GH MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA
105 CONSTRUÇÃO – EIRELI- EPP. O Recorrente adunou aos autos o Contrato de Prestação de
106 Serviços Especializados de Engenharia e de Obras Semelhantes, sob o regime de Empreitada
107 Parcial, firmado entre a Recorrente e a empresa GH MONTAGENS INDUSTRIAIS E
108 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI- EPP. Restou
109 expressamente convencionado entre as empresas CJ DO BRASIL e a GH MONTAGENS,
110 através do contrato supramencionado, que a GH MONTAGENS estava autorizada
111 contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, ou seja, o motivo do
112 indeferimento foi sanado. Vota o relator pelo deferimento do recurso ordinário. Votaram com a
113 1ª instância, os Conselheiros Cristiane, Helena, Márcio, Richard e Renato. Votaram com o
114 Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, José Coral e Marcelo. Dado provimento
115 por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto 14.147, de 27 de junho de
116 2011 – *Regimento Interno*.

117

118

119 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 64.539/2017 – José Del Tedesco**
120 **Júnior – L.C. 379 -** Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2013 de
121 imóvel rural (Chácara Jequiá) inscrito no cadastro imobiliário número 156.802.1, de 2,4 ha, com
122 base no Decreto nº. 17.049/2017. Juntou no requerimento os seguintes documentos: ITR-DIAC e
123 ITR-DIAT, GTA do ano de 2012, declaração do arrendatário de que havia gado no imóvel em
124 2012 e declaração de médico veterinário para comprovação de vacinação obrigatória do gado em
125 2012. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU o nítido caráter rural de
126 sua propriedade. Apesar de alguns documentos aparecerem com o nome “JEQUIÁ I” e outros
127 com o nome “JEQUIÁ”, o Contribuinte já demonstrou tratar-se da mesma propriedade. Há
128 relatório da SEMA no processo de 2013, dizendo que o imóvel teria destinação rural. O
129 contribuinte já salientou em fls. 59 daqueles autos que a venda dos demais bovinos não foi
130 efetuada por ainda não se encontrarem em idade para isto. Vota o relator pelo provimento do
131 recurso. **Da Conselheira de 1ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO –** Considerando
132 que a única nota fiscal de comercialização apresentada, foi emitida em 19/12/2014, fls. 65, do
133 Protocolo nº 65.310/2013, e que não consta no processo nenhuma Declaração de
134 Comercialização da Produção do imóvel no exercício de 2012. Vota pelo não provimento do
135 recurso referente a isenção do IPTU, exercício de 2013. Votou com o Conselheiro relator, o
136 Conselheiro Fabiano. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Cristiane, Gedson,
137 Ivanjo, Marcelo, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Negado provimento por maioria.

138



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139

140 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 41.310/2017 – Itacyr José Furlan -**
141 Recurso Ordinário. O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento da
142 Taxa de Serviços Públicos ao imóvel inscrito no CPD sob o nº. 823272 para o ano de 2017, por
143 tratar-se de garagem de prédio residencial, além de solicitação de restituição dos valores pagos a
144 este título de 1981 a 2016. Demonstrando preencher as condições trazidas pela Lei teve o
145 deferimento de seu pedido. Entretanto, a isenção deverá ser efetivada anualmente, por despacho
146 da autoridade administrativa, com o devido requerimento do Contribuinte neste sentido, desde
147 que este faça prova de que se insere nos requisitos exigidos pela Lei. O Contribuinte não poderá
148 requerer após o período de renovação de sua solicitação anual, reaver todas as parcelas já pagas a
149 este título, pois não houve despacho anual de autoridade que deferiu a isenção. Vota o relator
150 pela improcedência do recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

151

152

153 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 25.855/2017 – Myriam Suely**
154 **Vendemiatti – L.C. 379.** Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2013 de
155 imóvel rural (Cantinho de São Francisco) inscrito no cadastro imobiliário na inscrição nº.
156 157.239.6, de 2,2 ha, com base na Lei Complementar nº. 379/2016, da Prefeitura do Município
157 de Piracicaba. Já juntados pela parte recorrente: ITR- DIAC E DIAT e as notas fiscais
158 comprovando a comercialização da produção do imóvel no ano interior ao fato gerador. A defesa
159 apresentada foi tempestiva e a parte é legítima, além de ter juntado os documentos exigidos. O
160 relator vota pela procedência do recurso, para que seja reconhecido e declarado PROCEDENTE
161 o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2013 para o imóvel rural inscrito no CPD sob número
162 157.239.6. Dado provimento por unanimidade.

163

164

165 **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 77.154/2015 – Sítio Paschoalini**
166 **– Pedido de Reconsideração.** Adoto na íntegra o relatório e voto do Ilustre Conselheiro José
167 Coral, em recurso ordinário de folhas 52/53, o qual passo à leitura. Diante da análise dos
168 documentos, o relator dá provimento ao pedido de reconsideração, mantendo o deferimento ao
169 pedido para isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1574512. **Do Conselheiro de 1ª vista**
170 **MARCELO GOMES DE MORAES** – Trata-se de Pedido de Reconsideração do contribuinte
171 contra acórdão desse Conselho que deu provimento ao recurso de ofício da municipalidade.
172 Adoto na íntegra o relatório do ilustre Conselheiro Coral, constante às fls. 52/53 desses autos
173 administrativos. Frente aos esclarecimentos da contribuinte às fls. 65/66 c/c os documentos
174 constantes dos autos, vota, assim como o relator, pelo provimento do pedido de reconsideração
175 para deferir a isenção pleiteada. Dado provimento por unanimidade.

176

177

178 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 71.058/2016 – Ana Maria Romani -**
179 Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo
180 Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância
181 administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o
182 imóvel cadastrado sob nº. 157.385.5 (CPD). No relatório elaborado pela SEMA nos presentes
183 autos, apurou-se que, apesar da média estimada de produção de soja nas propriedades da região
184 ser de 5,0 toneladas para os 2,1 ha, a produção da Contribuinte é de 3,9 toneladas, o que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 representa 78% da capacidade de produção. Vários fatores contribuem para que uma produção
186 não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O
187 imóvel encontra-se devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, com
188 recolhimento regular de ITR, sendo evidente que a propriedade é rural. Vota o relator por dar
189 provimento ao recurso, determinando-se o cancelamento da cobrança de IPTU 2016 para o
190 imóvel inscrito sobre CPD 157.385.5. **Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE**
191 **MORAES** – Acompanho na íntegra o voto do ilustre Conselheiro relator José Coral. O
192 Conselheiro Márcio vota com a 1ª instância, sendo que todos os demais Conselheiros votam com
193 o relator. Dado provimento por maioria.

194

195

196

197 **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº 54.357/2016 –**
198 **Marcelo Gimenez** - Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício em face de deferimento em
199 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de cancelamento de débitos do contribuinte. Frente
200 ao reconhecido erro da Administração Municipal, o pleito do contribuinte deve ser atendido. O
201 relator julga improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade, para manter o
202 deferimento de 1ª instância. Negado provimento por unanimidade.

203

204

205 **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 79.682/2015 – Palermo**
206 **Agrícola Ltda** - Pedido de Reconsideração. Face ao vasto esclarecimento prolatado, ficou bem
207 claro e específico que nada pode impedir o contribuinte de obter sua solicitação, mormente,
208 quanto à reconsideração de seu postulado. Vota o relator pelo provimento do pedido de
209 reconsideração. **Do Conselheiro de 1ª vista GEDSON LUÍS DE CAMARGO.** A contribuinte
210 Água Santa Propriedades S/A, atual denominação da sociedade empresária Palermo Agrícola
211 Ltda., recorreu da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, que indeferiu a isenção do
212 IPTU do ano-exercício de 2.015, por maioria de votos, do imóvel registrado no 1º Cartório de
213 Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 99.287, com a
214 denominação de Fazenda Santa Rosa, identificado sob o CPD nº 1565294, através do Pedido de
215 Reconsideração, folhas 230 às folhas 236, seguido de várias provas documentais nos autos. O
216 relator de 1ª vista possui o entendimento que o caso concreto deve ser analisado sob a égide dos
217 princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo
218 tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser
219 sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo
220 administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação
221 do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve
222 estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos
223 autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. A SEMA em
224 verificação “*in loco*” da produção agrícola da área constatou a área preparada para o plantio, os
225 restos culturais de milho, a cultura de eucalipto, a área de preservação permanente e as máquinas
226 e os equipamentos destinados à atividade rural. Dúvidas atinentes às notas fiscais e aos CNPJ’s
227 foram sanadas pelos elementos de convicção e as provas declaratórias acostadas nesses autos,
228 cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro
229 nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo
230 provimento do pedido de reconsideração, acompanhando o relator. **Do Conselheiro de 2ª vista**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 **MÁRCIO BARBON** – Acompanha a decisão do recurso ordinário, votando contrariamente ao
232 pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson,
233 Ivanjo, José Coral, e Marcelo. Votaram com de 2ª vista Cristiane, Helena, Renato, Richard e
234 Sidnei. Negado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 5º do
235 Decreto nº 14.147/2011 – *Regimento Interno*, “No caso de empate de votos no julgamento de pedido
236 de reconsideração ou de pedido de revisão, prevalecerá a decisão anterior”.

237

238

239

240

241 **Processos em diligência:** Do Conselheiro Ivanjo Spadote – Processo Nº 208.870/2015 – CJ do
242 Brasil. Processo Nº 71.562/2016 – Fazenda Monte Alegre. Processo Nº 79.106/2015 – Fazenda
243 Monte Alegre. Processo Nº 44.762/2016 – CJ do Brasil Ltda. Processo Nº 9.291/2016 – CJ do
244 Brasil Ltda. Processo Nº 26.645/2016 – CJ do Brasil Ltda. Processo Nº 44.754/2016 – CJ do
245 Brasil Ltda. Processo Nº 63.631/2016 – CJ do Brasil Ltda. Processo Nº 63.630/2016 – CJ do
246 Brasil Ltda. Processo Nº 80.278/2016 – CJ do Brasil Ltda. **Informes:** Do Regimento Interno Art.
247 16 Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão - ser devolvidos à Secretaria do
248 Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu
249 recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo
250 Sorrentino(30). Fabiano Ravelli(2). Ivanjo Spadote(5). Marcelo Gomes de Moraes(1). Marcio
251 Barbon(1). Sidnei Alves(4). Antonio Carlos Reis(1). César Zanluchi(1). § 2º Em caso de pedido
252 de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para julgamento na sessão
253 imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista
254 na sessão 304ª (02/10) do Conselheiro Fabiano Ravelli – Processo Nº 103.682/2016 - Processo
255 Nº 36.103/2016. Do Conselheiro Sidnei Alves - Processo Nº 34.273/2014. Do Conselheiro
256 Márcio Barbon – Processo Nº 28.473/1997. Houve pedido de vista na sessão 306ª (30/10) do
257 Conselheiro Luiz Sabbadin – Processo Nº 13.825/2016 e ainda não foi devolvido. **V -**
258 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por
259 encerrada a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
260 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
261 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

262

263

264

265

266

RENATO RONSINI

Presidente

267

268

269

270

271

272

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

274

275

276

GEDSON LUÍS DE CAMARGO

Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro - Titular

CRISTIANE ROBERTA MATHIAS
Membro Conselheiro - Suplente

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCH
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA M. GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

307ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

323

Secretária